

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 028/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.099/0001-20, com sede na Rua João de Assis Moreno, S/N, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, a Sra. Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago, residente e domiciliada a Rua Augusto Peixoto, Nº 33, Centro, São João/PE, portadora da cédula de identidade Nº 5.373.657 SDS/PE e CPF Nº 024.205.354-51, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Antônio Carlos Souza da Silva, portador do CPF nº. 092.822.954-86, e como **CONTRATADA**, a empresa **APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.568.688/0001-04, com sede na Av. Projetada, S/N, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Sr. Adriano Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Dom Exedito Lopes, nº 56, São Jose, Garanhuns/PE, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02155476941 - DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Medicamentos de uso controlado, farmácia básica, injetáveis, farmácia central para as necessidades do Município de São João/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

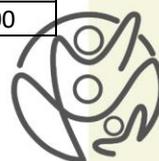
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/04/2025 e encerramento em 07/04/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 323.316,00 (Trezentos e vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais)**, conforme tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	210	R\$ 7,48	R\$ 1.570,80
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	420	R\$ 9,30	R\$ 3.906,00
10	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG	COMPRIMIDO	630	R\$ 1,50	R\$ 945,00
17	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	2800	R\$ 0,21	R\$ 588,00
29	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJET	AMPOLA	700	R\$ 6,55	R\$ 4.585,00
31	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJ	AMPOLA	35	R\$ 10,72	R\$ 375,20
32	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	140	R\$ 6,29	R\$ 880,60
33	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL COM 100 ML	SUSPENSÃO	1400	R\$ 5,55	R\$ 7.770,00
37	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL COM 120 DOSES	SUSPENSÃO	140	R\$ 14,25	R\$ 1.995,00
39	CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	3500	R\$ 6,92	R\$ 24.220,00
44	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1,250 MG (500 MG DE CÁLCIO + 400 UI	COMPRIMIDO	630	R\$ 0,05	R\$ 31,50
51	CEFTRIAXONA 1 G MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3500	R\$ 4,18	R\$ 14.630,00
52	CETOCONAZOL SHAMPOO 100ML	SHAMPOO	420	R\$ 4,90	R\$ 2.058,00
70	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12.5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	AMPOLA	140	R\$ 4,88	R\$ 683,20
74	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G 2 % GEL COM 30 G	GELÉIA	560	R\$ 2,18	R\$ 1.220,80
76	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2 % + 1.80.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	AMPOLA	210	R\$ 5,00	R\$ 1.050,00
81	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	4200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
96	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG /DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO NASAL COM 200 DOSES	SOLUÇÃO	140	R\$ 29,38	R\$ 4.113,20
104	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	21000	R\$ 0,16	R\$ 3.360,00
106	ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	3500	R\$ 0,92	R\$ 3.220,00
107	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,003 + 0,15 MG BLISTER C/21	BLISTER C/21	49000	R\$ 2,08	R\$ 101.920,00
113	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO	700	R\$ 0,21	R\$ 147,00
122	GLICEROL 120 MG/ML SOLUÇÃO RETAL COM 1000 ML	SOLUÇÃO	70	R\$ 37,32	R\$ 2.612,40
129	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 5 MG DE CUMARINA . COM 120 ML	XAROPE	2100	R\$ 2,14	R\$ 4.494,00
134	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. C/ 4 ML	AMPOLA	210	R\$ 1,27	R\$ 266,70
148	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG	COMPRIMIDO	2100	R\$ 0,77	R\$ 1.617,00
149	LEVODOP+ BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	2100	R\$ 1,44	R\$ 3.024,00
152	LEVONORGESTREL	COMPRIMIDO	2800	R\$ 1,40	R\$ 3.920,00
153	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	3500	R\$ 0,08	R\$ 280,00



154	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	3500	R\$ 0,07	R\$ 245,00
155	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	3500	R\$ 0,07	R\$ 245,00
160	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	28000	R\$ 0,11	R\$ 3.080,00
178	PARACETAMOL 200 MG/ML COM 15 ML	GOTAS	3500	R\$ 1,20	R\$ 4.200,00
180	Pasta d' água, composição: talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, concentração: 25% + 25% + 25% + 25% BISNAGA 100 G	UNIDADE	700	R\$ 4,85	R\$ 3.395,00
202	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG+ 8 MG COM 50 ML	SUSPENSÃO	1400	R\$ 1,94	R\$ 2.716,00
203	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG+ 80 MG	COMPRIMIDO	21000	R\$ 0,12	R\$ 2.520,00
205	SULFATO DE MAGNÉSIO SOL. ORAL COM 30 G PÓ	FRASCO	140	R\$ 5,99	R\$ 838,60
206	SULFATO DE MAGNÉSIO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML	AMPOLA	350	R\$ 1,30	R\$ 455,00
218	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado	FRASCO 500 ML	700	R\$ 4,90	R\$ 3.430,00
219	AMINOFILINA 24 MG/ML COM 10 ML	AMPOLA	700	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
226	BROMETO DE ROCURÔNIO 50 MG (10 MG/ML) IV 5 ML	AMPOLA	140	R\$ 10,50	R\$ 1.470,00
231	Cefepima cloridrato, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável	AMPOLA	560	R\$ 7,15	R\$ 4.004,00
238	CLINDAMICINA 150 MG COM 4 ML	AMPOLA	2100	R\$ 2,65	R\$ 5.565,00
239	Clonidina cloridrato, concentração: 0,15 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	AMPOLA	350	R\$ 5,65	R\$ 1.977,50
241	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % COM 10 ML	AMPOLA	560	R\$ 0,20	R\$ 112,00
242	CLORETO DE SÓDIO 20 % COM 10 ML	AMPOLA	700	R\$ 0,44	R\$ 308,00
249	Dimenidrinato, apresentação: associado com piridoxina cloridrato, dosagem: 50mg + 50mg/ml, tipo medicamento: solução injetável COM 1ML	AMPOLA	700	R\$ 3,60	R\$ 2.520,00
258	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	FRASCO 500 ML	3500	R\$ 5,65	R\$ 19.775,00
262	HIDRALAZINA 20 MG/ML COM 1 ML	AMPOLA	420	R\$ 6,12	R\$ 2.570,40
265	MANITOL 20 % COM 100 ML	AMPOLA	84	R\$ 7,45	R\$ 625,80
269	METROPOLOL 1MG/ML COM 5 ML	AMPOLA	210	R\$ 13,95	R\$ 2.929,50
277	Pancurônio brometo, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: solução injetável	AMPOLA	280	R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
282	SULFATO DE ZINCO 200 MCG /ML	AMPOLA	560	R\$ 13,18	R\$ 7.380,80
285	VACOMICINA 500 MG	AMPOLA	1400	R\$ 5,25	R\$ 7.350,00
288	ACEBROFILINA 10 MG/ML COM 100 ML	XAROPE/UND	1400	R\$ 7,15	R\$ 10.010,00
289	ACEBROFILINA 5 MG/ML COM 100 ML	XAROPE/UND	1400	R\$ 5,54	R\$ 7.756,00
299	BIMATOPROSTA 0,3 % COM 5 ML	COLÍRIO/UND	35	R\$ 32,00	R\$ 1.120,00
306	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	700	R\$ 0,42	R\$ 294,00
314	DORZOLAMIDA 2% COM 5 ML	COLÍRIO/UND	70	R\$ 37,00	R\$ 2.590,00
317	LEVEDO Saccharomyces boulardii- 17 adulto	UNID	2100	R\$ 1,23	R\$ 2.583,00
318	LEVEDO Saccharomyces boulardii- 17 PED	UNID	2100	R\$ 0,52	R\$ 1.092,00
327	NISTATINA 25.000 UI/ G COM 60 G	CREME/UND	2100	R\$ 6,95	R\$ 14.595,00
333	SECNIDAZOL 1 G	COMPRIMIDO	7000	R\$ 0,71	R\$ 4.970,00
336	TRAVOPROSTA 0,04 ML COM 2,5 ML	COLÍRIO/UND	70	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00
V. TOTAL					R\$ 323.316,00



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

60051 – SECRETARIA DE SAUDE

- 2.89 – GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

- 2.92 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

- 2.94 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DA SAUDE
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

- 2.93 – DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SÃO JOÃO, 07 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago
Contratante

APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Adriano Pereira dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

